



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3229 PROJETO DE LEI Nº 91/2004

*“Altera dispositivos na Lei nº 3.188/2003,
que estabelece normas para Declaração
de Utilidade Pública”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos II e V, do artigo 1º, da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º

I -

II – efetivo e contínuo funcionamento de 1 (um) ano imediatamente anterior, dentro de suas finalidades; (NR)

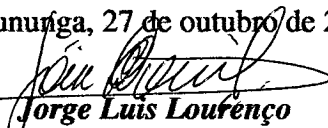
III-

IV -

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de outubro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 91/2004

“Altera dispositivos na Lei nº 3.188/2003, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos II e V, do artigo 1º, da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º

I -

II – efetivo e contínuo funcionamento de 1 (um) ano imediatamente anterior, dentro de suas finalidades; (NR)

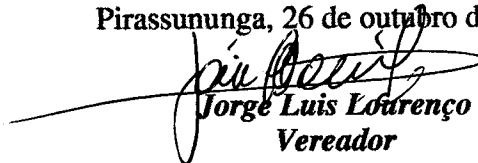
III -

IV -

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

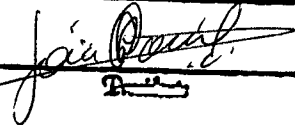
Pirassununga, 26 de outubro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

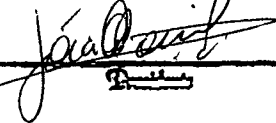
Pirassununga, 26 de outubro de 2004


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

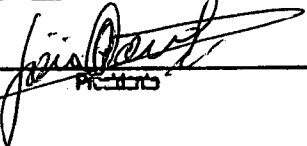
Pirassununga, 26 de outubro de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de outubro de 2004



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de outubro de 2004


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Lei nº 3.188/2003, que estabeleceu normas para declaração de utilidade pública regulou em nosso município, critérios para as entidades interessadas obter o título de utilidade pública.

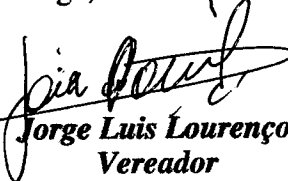
Verificou-se com a aplicação da Lei, que a exigência de 02 (dois) anos de funcionamento das atividades da entidade revelou-se um prazo criterioso.

A entidade filantrópica regularmente constituída, em atividade, no período mínimo de 01 (um) ano, poderá ser declarada de utilidade pública, possibilitando requerer junto aos Entes Públicos, subvenções sociais para os trabalhos desenvolvidos.

De forma extrínseca, foi incluída no rol das entidades que poderão requerer o título de utilidade pública as representantes de bairros e às que desenvolvam atividades esportivas.

Isto posto, apresento a propositura para que seja apreciada por esse Colegiado, e ao final aprovada.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

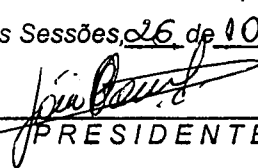


APROVADO

Providencie-se a respeito

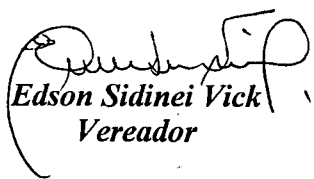
REQUERIMENTO
Nº 349/2004

Sala das Sessões, 26 de 10 de 2004


PRESIDENTE

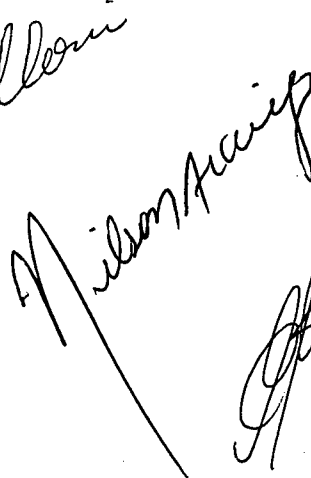
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 91/2004*, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa *alterar dispositivos na Lei nº 3.188/2003, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública*.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2004.

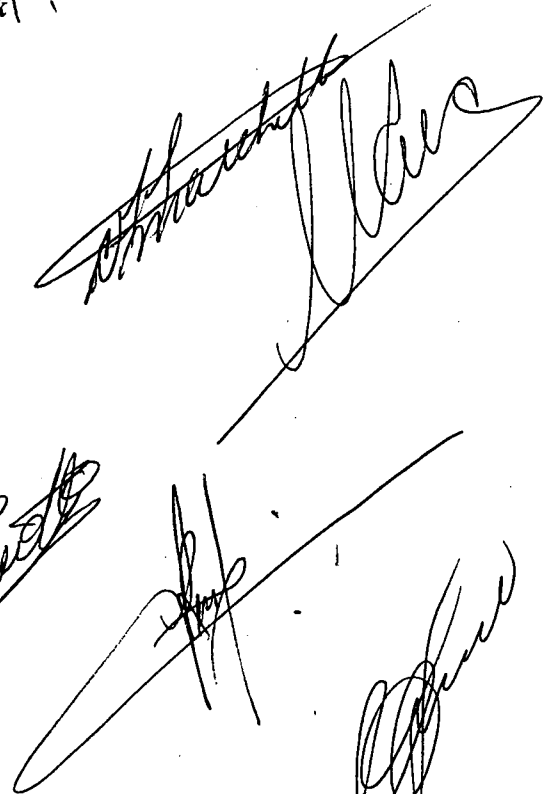

Edson Sidinei Vick
Vereador




Belkoni


Milomacrip









CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2004*, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa *alterar dispositivos na Lei nº 3.188/2003, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2004*, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa *alterar dispositivos na Lei nº 3.188/2003, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Adirio Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator

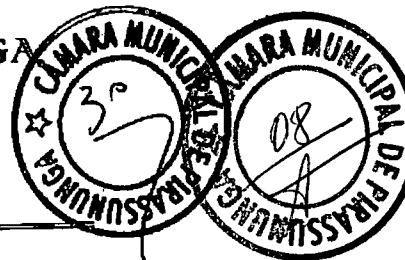

Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.188, DE 29 DE JULHO DE 2003

“Estabelece normas para declaração de utilidade pública”.

JORGE LUIS LOURENÇO, *Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações legalmente constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica;

II – efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;



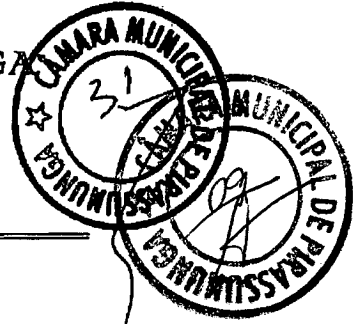
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores, e

VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Art. 2º Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria de Promoção Social, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

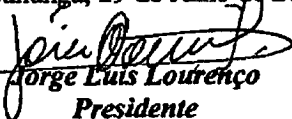
Art. 5º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 6º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, “ex officio” ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

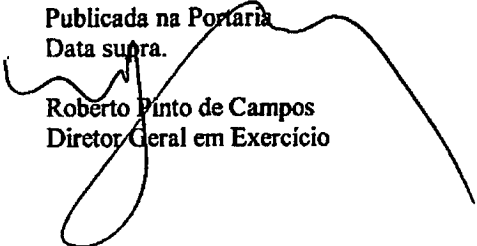
Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara, projeto de lei objetivando à revogação do benefício.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Julho de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria
Data supra.

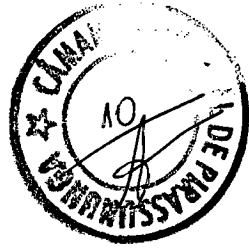

Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3:313, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004 -

“Altera dispositivos na Lei nº 3.188/2003, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos II e V, do artigo 1º, da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º

I -

II – efetivo e contínuo funcionamento de 1 (um) ano imediatamente anterior, dentro de suas finalidades; (NR)

III -

IV -

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de novembro de 2004.

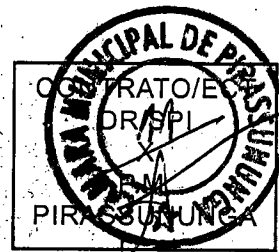

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.



Pirassununga



ANO XIV - 5 DE NOVEMBRO DE 2004 - Nº 525

LEI Nº 3.313, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004

"Altera dispositivos na Lei nº 3.188/2003, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e V, do artigo 1º, da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

I -

II - efetivo e contínuo funcionamento de 1 (um) ano imediatamente anterior, dentro de suas finalidades; (NR)

III -

IV -

V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição". (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 3 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.314, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Costaplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., em comodato e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável havendo conveniência da Municipalidade, duas áreas de terras, conforme se segue:

I - Um Lote de Terreno sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da área ou gleba "H", situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados e localizado dentro das seguintes metragens e confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro; contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro (estaca 1); 58,15 metros lineares limitrofes com a Rua Três, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares com o restante da área ou quadra "H", paralelos à Rua Quatro; e, 47,90 metros lineares, também limitrofes com o restante da mesma área ou Quadra "H", paralelos à Rua Cinco. Esse imóvel é objeto da Transcrição 8.088 e Averbação 02, fls. 97 do Livro 3-AD do Cartório de Registro de Imóveis local.

II - Uma Área de Terreno, sem benfeitorias, desmembrada de mai-

or porção da quadra ou área "H", situada nos subúrbios desta cidade, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que possui as seguintes metragens e confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a Rua 3, contados a partir de uma distância pela própria Rua 3, de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a Rua 2; 40,00 metros lineares de um lado limitrofes com a área doada à Indústria e Comércio Fantinato Ltda., paralelos à Rua 2; 87,00 metros lineares de outro lado, limitrofes com a área alienada à Estruturas Metálicas Holambra Ltda., paralelos à Rua 2; e 87,10 metros lineares de fundo, paralelos à Rua Um, sendo 52,10 metros lineares limitrofes com a área alienada à Móveis e Decorações Benini Ltda. e 35,00 metros lineares limitrofes com a área à Indústria e Comércio Fantinato Ltda. Esse imóvel é objeto da Matrícula n.º 1.421 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A Comodatária promoverá nos imóveis constantes dos Incisos I e II deste Artigo, a ampliação de suas instalações fabris.

Art. 2º Após a celebração do contrato pertinente, a Comodatária, sob pena de rescisão do contrato:

a) No prazo de noventa dias, apresentará o Projeto de Construção pertinente à ampliação da unidade fabril;

b) Aprovado o projeto de ampliação, no prazo de cento e oitenta dias, dará início à ampliação.

Parágrafo único. Os prazos fixados nas alíneas "a" e "b" deste Artigo, poderão ser prorrogados por Decreto, uma única vez e por igual tempo, mediante pedido devidamente justificado quanto a inadimplência por parte da Comodatária.

Art. 3º A Comodatária não poderá transferir os direitos advindos do contrato de comodato para terceiros, exceto mediante nova autorização legislativa, subordinada a existência de interesse público.

Art. 4º São condições também de rescisão unilateral do contrato de comodato que trata a presente Lei:

I - A paralisação imotivada do exercício de atividade na unidade fabril ampliada por mais de seis meses;

II - A falência e concordata da empresa;

III - A declaração de insolvência de qualquer dos sócios;

IV - O descumprimento com as obrigações tributárias ordinárias;

V - A não instalação e funcionamento da unidade fabril em 2 (dois) anos, a partir do prazo previsto na alínea "b", do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Rescindido o contrato, as benfeitorias de qualquer natureza ficarão acrescidas ao imóvel, fazendo parte do patrimônio do Município, independente de indenização ou direito de retenção de qualquer natureza.

Art. 5º Correrá a conta da Comodatária, a partir da celebração do contrato de comodato, as despesas tributárias incidentes nos imóveis, além das inerentes a consumo de energia elétrica e de água.

Parágrafo único. A Comodatária responderá isoladamente pelos danos que no exercício de atividade eventualmente vier a causar a terceiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração